

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Procedimento licitatório n. 26/2016

Modalidade: Pregão Presencial – para registro de preços.

Objeto: Registro de preços para aquisição de serviços gráficos para confecção de materiais para manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias municipais de União do Oeste.

1. DA APRECIÇÃO.

1.1 PRELIMINARMENTE – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a impugnação ao edital apresentada pela empresa GRAFICA ERECHIM LTDA EPP é tempestiva, pois foi protocolada em tempo hábil, conforme estabelecido no art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/93, ou seja, em 20/04/2016.

2. DO MÉRITO.

Deste modo, a comissão passa análise do mérito da impugnação apresentada pela empresa GRAFICA ERECHIM LTDA EPP, senão vejamos.

A empresa GRAFICA ERECHIM LTDA EPP interpôs Impugnação ao edital atinente aos itens 4.9 e 4.11 do edital, que segundo a empresa impugnante ferem os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para administração previstos no art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Segundo a impugnante os itens 4.9 e 4.11 oneram sobremaneira as empresas interessados em participar da licitação pois confeccionar uma única cópia dos 53 itens solicitados pela Administração inibe a participação das empresas, pleiteando portanto, a alteração do edital.

Desta feita, passou-se a análise do mérito:

Vislumbra-se do edital que os itens 4.9 e 4.11 dispõe o seguinte:

4.9 A empresa licitante deverá apresentar junto a proposta de preços, modelos de cada item ofertado para o qual desejam participar, impresso em offset, conforme descrição,

para aprovação e aceitação do pregoeiro e equipe de apoio. A não apresentação da amostra implica na desclassificação do proponente no item correspondente.

4.11 Todos os materiais deverão ser impressos em offset, com montagem e fotolito por conta da empresa participante do certame. Os adesivos e banners deverão ser impressos em ploter.

De fato, o edital ora discutido exige-se das empresas licitantes a apresentação de um exemplar de cada item a ser licitado, como condição de apresentação de proposta.

De tal modo, que muito embora a boa intenção da Administração Pública em preservar pela qualidade do produto a ser entregue ao Município, verifica-se que a confecção de 53 itens a título de amostra onera as empresas interessadas em licitar.

Ainda, tal exigência pode ainda diminuir o número de licitantes no certame.

Acerca da integração entre **isonomia e vantajosidade** extrai-se a lição do mestre Marçal Justen filho¹, que diz:

“A licitação é um procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar à competição entre os interessados na contratação pública, eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou fundadas em critérios subjetivos. O tratamento isonômico visa assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. O que não se admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade.

Portanto, isonomia e vantajosidade se integram de modo harmônico como fins a que se norteia a licitação. Não se admite a preponderância de qualquer um desses fins, o que significa que é antijurídico a Administração adotar soluções não isonômicas sob o pretexto de promover a competição ou obter vantajosidade. Por igual, não se admite que a isonomia conduza a ignorar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Logo, a isonomia e a vantajosidade não podem sobrepor-se uma a outra, a fim de haja equilíbrio.

3. DA CONCLUSÃO

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativos, 15 ed. Pag.. 69. São Paulo, 2012.

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a CEL acolhe, e no mérito decide por conceder provimento à Impugnação apresentada pela empresa GRAFICA ERECHIM LTDA EPP, retificando-se o Edital e suprimindo os itens 4.9, 4.10 e 4.11.

União do Oeste, 22 de abril de 2016.

Giane Smaniotto
Pregoeira